

RESOLUÇÃO DO CONSELHO
de 25 de Junho de 1987
relativa à segurança dos consumidores
(87/C 176/03)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a resolução do Conselho, de 23 de Junho de 1986, relativa às futuras directrizes a imprimir à política da Comunidade Económica Europeia para a protecção e promoção dos interesses dos consumidores ⁽¹⁾,

Considerando que, nos termos do artigo 2º do Tratado, a Comunidade Económica Europeia tem por missão promover um desenvolvimento harmonioso das actividades económicas no seio da Comunidade, uma expansão económica contínua e equilibrada e um aumento acelerado do nível de vida;

Considerando que a melhoria da qualidade de vida é uma das missões da Comunidade e que implica, nomeadamente, a protecção da saúde e da segurança do consumidor;

Considerando que a concretização dessa missão exige a aplicação, a nível comunitário, de uma política de protecção, segurança e informação dos consumidores;

Considerando que, na sua resolução de 23 de Junho de 1986, o Conselho aprovou os objectivos da política comunitária para a protecção dos consumidores tal como

estão expressos na comunicação da Comissão «Novo impulso à política dos consumidores»; que o calendário de execução das acções propostas, constante do anexo da referida comunicação, prevê a elaboração de um relatório sobre a obrigação geral de colocar no mercado produtos seguros;

Considerando que é desejável que, na conclusão do mercado interno, a Comunidade tome medidas necessárias para assegurar um alto nível de protecção dos consumidores, designadamente quanto à qualidade e segurança dos produtos;

Considerando que a Comissão transmitiu ao Conselho uma comunicação sobre a segurança dos consumidores em relação aos produtos de consumo em que considera que a Comunidade deve ser dotada de uma directiva de harmonização que, designadamente, imponha aos produtores, aos comerciantes e aos importadores uma obrigação geral de produzir e comercializar apenas produtos seguros,

acolhe com interesse a comunicação da Comissão e *registra* a sua análise da situação actual em matéria de legislação geral sobre a segurança dos consumidores;

reconhece que importa, para a protecção dos consumidores, produzir e comercializar apenas produtos seguros;

registra a intenção da Comissão de elaborar e transmitir ao Conselho uma proposta no sentido de instituir uma obrigação geral desse tipo.

(¹) JO nº C 167 de 5. 6. 1986, p. 1.